

## Agrupamento de Escolas de Corga do Lobão, Santa Maria da Feira

### Aviso n.º 5621/2017

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a primeira alteração através do Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Corga do Lobão, Santa Maria da Feira, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*:

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012.

2 — Formalização da candidatura:

2.1 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento, dirigido ao presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Corga do Lobão, Santa Maria da Feira, disponibilizado nos serviços administrativos da escola sede e na página eletrónica do agrupamento de escolas: (<http://www.aecorga.pt/>);

2.2 — O requerimento de admissão referido no ponto anterior deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, acompanhado da prova documental dos elementos neles constantes, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento onde decorre o procedimento concursal;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e situação profissional;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço, mencionando os cargos desempenhados;

d) Projeto de intervenção relativo ao Agrupamento que contemple a identificação de problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, (num máximo de vinte páginas A4 com letra tipo Times New Roman 12 e espaço 1,5 entre linhas), podendo ser complementado com anexos que forem relevantes.

e) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3 — Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são os definidos no artigo 6.º do regulamento para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Corga do Lobão, Santa Maria da Feira, disponível na sua página eletrónica e nos respetivos serviços administrativos.

4 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas em local próprio na sede do Agrupamento e na página eletrónica no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

3 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Rui Paulo Fidalgo Lages*.

310470979

## Escola Secundária de Paços de Ferreira

### Aviso n.º 5622/2017

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Carlos Manuel Ribeiro de Sousa, Professor do Quadro de Escola do Grupo 300, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, cessou funções, por motivo de falecimento em 16 de janeiro de 2017.

19 de abril de 2017. — O Diretor, *José Valentim Teixeira de Sousa*.  
310462335

## Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã

### Declaração de Retificação n.º 311/2017

Declara-se que o Aviso n.º 4705/2017, 2 de maio de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, com a referência 310413646, saiu com inexactidão, pelo que se procede à respetiva retificação.

Assim:

Na introdução do aviso, onde se lê «Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada

pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no artigo 5.º da Portaria 604/2008, de 9 de julho.» deve ler-se «Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.»

No n.º 1 onde se lê «1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e no artigo 2.º da Portaria 604/2008, de 9 de julho.» deve ler-se «1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.»

No n.º 3 onde se lê «3 — Os métodos de seleção são os estipulados no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria 604/2008 de 9 de julho, e os estipulados no Regulamento do Procedimento Concursal para a Eleição do Diretor, disponível na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã e nos Serviços Administrativos.» deve ler-se «3 — Os métodos de seleção são os estipulados no Regulamento do Procedimento Concursal para a Eleição do Diretor, disponível na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã, e nos Serviços Administrativos.»

3 de maio de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria de Lurdes Delgado Soares*.

310470151

## Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto

### Aviso n.º 5623/2017

#### Aviso de Abertura de Procedimento Concursal Prévio à Eleição de Diretor

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são fixados nos números 3, 4 e 5, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

2 — A formalização das candidaturas é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (<https://sites.google.com/site/aperovazcaminha/>) e nos serviços administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola-sede do Agrupamento (Escola EB 2,3 Pêro Vaz de Caminha) — Rua da Telheira, S/n, 4250-483 Porto, das 9h30 às 16h00 ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

3 — O requerimento de candidatura a concurso, nos termos do artigo 22.º-A, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae*, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada, com exceção daqueles documentos que se encontrem arquivados no respetivo processo individual no Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha;

b) Projeto de Intervenção para o Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizados;

f) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte;

3.1 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.